PORTARIA AMB nº 005 de 18 de março de 2020

Dispõe sobre a suspensão temporária dos Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação promovidos pela AMB e pelas suas Sociedades de Especialidades

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), datada de 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), de que trata o Processo SEI 0001425-71.2020.4.04.8000;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11/03/2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações e alertas emitidos pelas autoridades federais e estaduais que determinaram o fechamento de estabelecimentos e outras medidas de isolamento da população em razão do contágio comunitário pelo novo coronavírus (COVID-19);

A **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA** no uso das suas atribuições e finalidades previstas nos artigos 2º e 49 do Estatuto Social da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todos os Exames de Suficiência para Titulação de Especialista ou Certificação de Área de Atuação promovidos pela AMB e pelas suas Sociedades de Especialidades, por um período de 90 (noventa dias).

Art. 2º. Durante o período de 90 dias, e conforme a evolução do combate e controle da pandemia, a suspensão dos Exames será reavaliada.

Art. 3º. As Sociedades de Especialidade da AMB adotarão medidas complementares, como, por exemplo, a ministração dos cursos teóricos por meio virtual junto aos seus Centros de Formação de Especialistas, e também realizarão os ajustes necessários nos Editais dos Exames que já tenham sido publicados.

Publique-se.

Atenciosamente,

Antonio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB

Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB